



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através do Programa: 0002 – Apoio Administrativo; Ação: 2079 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito – **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Campo Mourão, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

JUSTIFICATIVA

É notório que práticas como pichação irregular, vandalismo, furto de fiação, descarte inadequado de resíduos e a depredação de bens públicos geram elevados prejuízos ao erário, comprometem a prestação de serviços essenciais e impactam negativamente a qualidade de vida da população. Soma-se a isso a preocupação constante com a segurança pública, especialmente em relação a pontos de tráfico de drogas, que afetam diretamente a tranquilidade das comunidades.

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Nesse contexto, a instituição de um programa que estimule a **colaboração responsável do cidadão**, mediante denúncias formalizadas e devidamente apuradas pelos órgãos competentes, revela-se uma estratégia moderna, preventiva e eficiente de gestão pública. Ao incentivar a cidadania ativa, o Município amplia sua capacidade de fiscalização, fortalece o controle social e promove maior integração entre o Poder Público e a sociedade.

O modelo proposto observa critérios objetivos, como a necessidade de confirmação da infração por autoridade administrativa ou policial, a garantia do sigilo dos dados pessoais do denunciante e a vedação de recompensa a servidores que detenham dever funcional de fiscalização, assegurando, assim, a legalidade, a moralidade administrativa e a transparência do programa.

Importante destacar que a Indicação Legislativa respeita a competência constitucional e legal do Poder Executivo, ao sugerir que a regulamentação, a definição dos valores e a execução do programa ocorram dentro dos limites orçamentários e mediante dotação específica, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, entende-se que a proposta contribui para a redução de ilícitos, a preservação do patrimônio público, a melhoria do ambiente urbano e o fortalecimento da cultura de participação cidadã, razão pela qual se apresenta como medida de relevante interesse público para o Município de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2026.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Maringá, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, conservação urbana e proteção ambiental, por meio de denúncias formalizadas que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

I - pichação ou grafite não autorizado em mobiliário urbano, imóvel público ou, no caso de imóveis particulares, que interfira de forma negativa na paisagem ou no meio ambiente urbano;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabo, equipamento públicos ou mobiliário urbano ou de concessionárias de serviços públicos, que sejam essenciais à prestação dos serviços;

III - descarte irregular de resíduos em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação ou destruição de bens, instalações e equipamentos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, que sejam essenciais à prestação dos serviços;

V - pontos de tráfico de drogas.

Art. 2º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamento, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Parágrafo único. Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do autor da infração e adotadas as providências cabíveis para a sua responsabilização, seja ela administrativa, civil ou penal, o denunciante fará jus à recompensa financeira, na forma estabelecida em regulamentação.

§1º O pagamento da recompensa fica condicionado à comprovação da identificação do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§2º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, terá preferência ao recebimento o denunciante que seja o prejudicado pela infração e, não havendo, o denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

§3º Ficam excluídos do recebimento da recompensa financeira os servidores públicos que, no exercício de suas funções, detenham dever de guarda, proteção ou fiscalização sobre o bem ou área da denúncia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento das recompensas previstas.

Art. 5º O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado conforme sua regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o início da execução do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa fica condicionado à previsão de dotações específicas na lei orçamentária vigente.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2026.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET

